



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

Ofício CPDIPAPMC nº 54/2019

Rio de Janeiro, 22 de maio de 2019.

Senhor Vereador Presidente,

Durante a realização de audiência desta Comissão Processante, realizada no dia de ontem, 21 de maio, o advogado do Senhor Prefeito formulou algumas questões de ordem a seguir reproduzidas, extraídas que foram do Diário da Câmara Municipal, publicado nesta data:

“....Senhor Presidente, quando vossa excelência apregoou o início da Sessão, disse que seguiria o rito estabelecido também pelo Precedente Regimental nº 70. E, mais recentemente, vossa excelência disse que todos os vereadores, independentemente de fazerem ou não parte, teriam direito à palavra na inquirição às testemunhas, após as perguntas de acusação e defesa. Em razão disso, Senhor Presidente, com o devido respeito e o acatamento a esta Casa, me parece que esse precedente e essa aplicação se afiguram totalmente inconstitucionais.....”

(.....)

“Primeiro, essa testemunha ex-officio, pela Comissão. Eu sei que já há uma discussão sobre isso, mas ela não está contida no rol, nem da acusação, nem da defesa. Então, entendo que ela não poderia ser arrolada pela Comissão, mesmo se a Comissão pudesse arrolar ex-officio. Segundo, o princípio da não-surpresa. Não está indicado que seria o técnico e o Decreto-Lei exige a ciência completa 24 horas antes de todos os atos. E isso inclui o nome do depoente. Terceiro, há um alargamento da competência do que foi aprovado e delimitado pelo Plenário. Quando o Plenário recebeu a denúncia, ele fixou as teses de acusação e defesa e a Comissão não pode ir

1

Recb - 23/05/19

11/804.495-0
Assineta da Presidência

102



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

além. Novamente, insisto nas diferenças, embora assemelhadas, de Comissão Processante com Comissões Parlamentares de Inquérito. E, mais do que isso, pelo que eu vi do comunicado aqui, a oitiva seria para falar sobre o parecer prévio das contas relativas ao ano de 2017. Parece-me que não é essa discussão dos autos. É, sim, a questão se houve ou não a possibilidade da prorrogação ou da extensão do contrato em dezembro 2018. Parece-me um pouco desconexo um alargamento não possível. Em razão dessas considerações, Senhor Presidente, gostaria que isso ficasse em ata que Vossa Excelência deliberasse, sobre essa e dispensasse a testemunha.”

Isto posto, com o objetivo de imprimir a esta Comissão trâmite em rigorosa conformidade com os ditames legais, requieiro o encaminhamento urgente deste expediente à Procuradoria-Geral desta Câmara Municipal para exame das questões jurídicas postas nas questões de ordem transcritas.

Atenciosamente,


Vereador WILLIAM COELHO

Vereador JORGE FELIPPE
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO